



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE JUNHO DE 2024**

***Institui o Programa Empresa Inclusiva no Estado de Goiás e dá outras providências.***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Programa Empresa Inclusiva no Estado de Goiás, com o objetivo de promover a inclusão social e profissional de pessoas com deficiência, incentivando as empresas a adotarem práticas inclusivas.

**Art. 2.º** O Programa Empresa Inclusiva tem como objetivos:

I - Incentivar a contratação de pessoas com deficiência por empresas sediadas no Estado de Goiás;

II - Promover a acessibilidade nos ambientes de trabalho;

III - Oferecer capacitação e qualificação profissional para pessoas com deficiência;

IV - Sensibilizar e conscientizar empresas e a sociedade sobre a importância da inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho;

V - Reconhecer e premiar empresas que se destacarem em práticas inclusivas.

**Art. 3.º** As empresas que aderirem ao Programa Empresa Inclusiva poderão usufruir dos seguintes benefícios:

I - Incentivos fiscais, conforme regulamentação do Poder Executivo;

II - Acesso a programas de capacitação e qualificação profissional para seus funcionários e para pessoas com deficiência;

III - Selo Empresa Inclusiva, como reconhecimento público de suas práticas inclusivas;

IV - Divulgação em campanhas institucionais promovidas pelo Estado de Goiás.





**Art. 4.º** Para aderir ao Programa Empresa Inclusiva, as empresas deverão:

I - Comprovar a contratação de um percentual mínimo de pessoas com deficiência, conforme regulamentação específica;

II - Adequar suas instalações para garantir a acessibilidade;

III - Implementar programas de inclusão e desenvolvimento profissional para pessoas com deficiência;

IV - Participar de campanhas de sensibilização e conscientização sobre a inclusão de pessoas com deficiência.

**Art. 5.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, estabelecendo os critérios específicos para a adesão, implementação e fiscalização do Programa Empresa Inclusiva.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos \_\_\_\_ dias do mês de junho de 2024.

**MAURO RUBEM**  
**Deputado Estadual**  
**Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT**





## JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Empresa Inclusiva visa promover a inclusão social e profissional de pessoas com deficiência, incentivando as empresas a adotarem práticas inclusivas. A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, garantindo-lhes oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

O Programa Empresa Inclusiva busca sensibilizar e conscientizar as empresas sobre a importância da inclusão, oferecendo benefícios e reconhecimento às que se destacarem em práticas inclusivas. Além disso, promove a acessibilidade nos ambientes de trabalho e a capacitação de pessoas com deficiência, contribuindo para sua inserção no mercado de trabalho e para a valorização da diversidade.

A adesão ao programa representa um avanço significativo na promoção da igualdade de oportunidades e na construção de um ambiente de trabalho mais inclusivo e acessível. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, visando à inclusão e valorização das pessoas com deficiência no Estado de Goiás.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos \_\_\_\_ dias do mês de junho de 2024.

**MAURO RUBEM**  
Deputado Estadual  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300030003800390036003A005000

Assinado eletronicamente por **MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS** em **19/06/2024 17:42**

Checksum: **B550D2377761554410B72084506DADF7A66C82192E49F62707BA9B0729DCF579**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003800390036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.